



VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL
CHAMADA PÚBLICA 04/2018

Processo	139/2019 – ANEXO I
Proponente	AAI – BRASIL RS – REVISTA AAI DIGITAL 2019

ITENS DO ENVELOPE N.º 2 – Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal.

I. Verificação dos documentos vigentes de habilitação jurídica:		
Documento	Fls.	Adequado SIM/ NÃO
a. Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes, contendo: a.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; a.2. Que, em caso de dissolução da proponente, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra entidade de igual natureza cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e a.3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.	Fls. 26 -41 do processo 139/2019 – ANEXO II	SIM
b. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar	Fl. 42 do processo 139/2019 – ANEXO II	SIM



que a proponente existe há, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo.		
<p>c. Comprovações de experiência prévia na realização do objeto do patrocínio ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:</p> <p>c.1. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais ou outras empresas;</p> <p>c.2. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;</p> <p>c.3. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela proponente ou a respeito dela;</p> <p>c.4. Currículos profissionais de integrantes da proponente, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;</p> <p>c.5. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou propostas relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou</p> <p>c.6. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela proponente.</p>	Fls. 43-89 do do processo 139/2019 – ANEXO II	SIM
d. Prova de inscrição nos cadastros estadual e	FL. 91 do processo	SIM

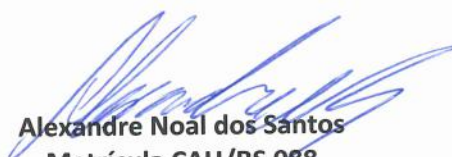


municipal de contribuintes, se houver.	139/2019 – ANEXO II	
e. Relação nominal atualizada dos dirigentes da proponente, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.	FLS. 92-93 do processo 139/2019 – ANEXO II	SIM
f. Cópia de documento que comprove que a proponente funciona no endereço por ela declarado, como, por exemplo, conta de consumo.	FL. 94 do processo 139/2019 – ANEXO II	SIM
g. Declaração do representante legal da proponente com as seguintes informações, conforme anexo nº 3: g.1 Que a proponente e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39, da Lei n.º 13.019/2014; g.2. Que estão presentes na proponente todas as condições necessárias para a exequibilidade da parceria, nos termos do artigo 26, inciso X, do Decreto n.º 8.726/2016; proponente e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39, da Lei n.º 13.019/2014; g.3. Que cumpre integralmente ao previsto no artigo 27, do Decreto n.º 8.726/2016; e Que atende o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, se for o caso.	Fls. 96 – 97 do processo 139/2019 – ANEXO II	Sim, parcialmente. Ausente assinatura da Presidente da AAI Brasil
h. Ata de eleição e/ou ato de designação das	Fl. 98 do processo	SIM



peças habilitadas a representar a proponente, se for o caso.	139/2019 – ANEXO II	
II. Verificação dos documentos para comprovação da regularidade fiscal:		
a. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União.	FL. 101 do processo 139/2019 – ANEXO II	SIM
b. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.	FL. 102 do processo 139/2019 – ANEXO II	SIM
c. Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município.	Fls. 103 – 104 do processo 139/2019 – ANEXO II	SIM
d. Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo órgão competente da Justiça do Trabalho.	Fls. 105 do processo 139/2019 – ANEXO II	SIM
OBSERVAÇÕES Conforme descrito acima, foram cumpridos os requisitos referentes à habilitação jurídica e fiscal. Cumprido parcialmente o requisito g, qual seja, declaração legal do proponente, uma vez que nas fls. 96-97 do processo 139/2019 – ANEXO II, não consta assinatura da Presidente da AAI. Uma vez que se trata de erro formal, não causa óbice à continuidade do presente procedimento, desde que ocorra a assinatura em tempo hábil.		

Porto Alegre/RS, 21 de fevereiro de 2019.


Alexandre Noal dos Santos
Matrícula CAU/RS 088
Advogado – OAB/RS 91.574